



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de Setembro de 2014 - Ano VI - nº 189

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke

Vereadores
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli
Akamilton Gomes de Almeida
Jairo Meira da Silva
Bruno Riciéri Américo Santi
Noel Cordeiro de Moura
Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

02.04.01
39 3.1.90.11.00 04.122.0005.2.005
Pessoal Civil

42 3.3.90.30.00 04.122.0005.2.005

02.05

Finanças

02.05.01

54 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006

Jurídica

55 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004

02.06

02.06.01

64 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007

Pessoal Civil

65 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007

02.06.03

82 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009

Pessoal Civil

83 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009

02.06.04

89 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010

90 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010

Pessoal Civil

02.06.05

98 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011

99 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011

Pessoal Civil

101 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011

02.07

Medicina Preventiva

02.07.01

126 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014

127 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014

Pessoal Civil

132 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014

134 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014

Jurídica

02.08

Desenvolvimento Social

02.08.01

152 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021

Pessoal Civil

160 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021

Jurídica

02.09

Cultura e Turismo

02.09.01

173 3.1.90.11.00 27.812.0018.2.024

Pessoal Civil

Administração

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 30.000,00

Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Economia e

Economia e Finanças

Outros Serviços Terceiros Pessoa

R\$ 10.000,00

Obrigações Tributária e Contr.

R\$ 110.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Ensino Infantil – Creche

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 20.000,00

Obrigações Patronais

R\$ 25.000,00

Ensino Infantil – FUNDEB

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 140.000,00

Obrigações Patronais

R\$ 45.000,00

Ensino Fundamental

Contratação Tempo Determinado

R\$ 15.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 100.000,00

Ensino Fundamental – FUNDEB

Contratação Tempo Determinado

R\$ 70.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 355.000,00

Obrigações Patronais

R\$ 110.000,00

Secretaria Municipal de Saúde e

Fundo Municipal de Saúde

Contratação Tempo Determinado

R\$ 20.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 150.000,00

Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa

R\$ 120.000,00

Secretaria Municipal de

Fundo Municipal Assistência Social

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 42.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa

R\$ 40.000,00

Secretaria Municipal Esportes, Lazer,

Esporte e Lazer

Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 30.000,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS SETEMBRO DE 2014

DECRETO Nº 117/2014

De 02/09/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
17 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 50.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e
Planejamento	
02.03.01	Governo e Planejamento
30 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração



02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
02.10.01	Meio Ambiente		
192 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00	
Pessoal Civil			
193 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00	
02.11	Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas		
210 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 120.000,00	
Pessoal Civil			
211 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00	
02.11.02	Obras e Engenharia		
220 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00	
Pessoal Civil			
02.11.03	Manutenção		
229 3.1.90.11.00 15.452.0024.2.031	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00	
Pessoal Civil			
232 3.3.90.30.00 15.452.0024.2.031	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
02.11.04	Cemitério		
238 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00	
Pessoal Civil			

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) e o valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais) será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:

02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria Municipal de Educação		
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB		
86 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 45.000,00	
Jurídica			
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB		
100 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00	
Pessoal Civil			
107 3.3.90.35.00 12.361.0010.2.011	Serviço de Consultoria	R\$ 40.000,00	
108 3.3.90.36.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 490.000,00	
Física			
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva		
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde		
139 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.025	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00	
140 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026	Equipamento e Material Permanente	R\$ 160.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social		
158 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo	R\$ 2.000,00	
02.11	Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas		
216 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040	Obras e Instalações	R\$ 330.000,00	
02.11.03	Manutenção		
235 4.4.90.51.00 15.452.0024.1.045	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00	

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de setembro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 118/2014
De 16/09/2014

“Dispõe sobre o recesso escolar e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Calendário escolar do ano de 2014, foi alterado para atender a Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014;
CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Angatuba, seguiu o mesmo calendário elaborado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica estabelecido recesso escolar na Rede Municipal de Ensino nos dias 13 a 17 de outubro de 2014.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 16/09/2014

Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 119/2014
De 22/09/2014

“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, do Decreto nº 116/2014, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:



Artigo 1º) O art. 4º, do Decreto nº 116/2014, de 27 de agosto de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º) Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 02, 03, 04 e 05 de outubro, em primeiro turno, e 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2015, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.”

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/09/2014

Nátalia Favali Rodrigues
 Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 120/2014
De 22/09/2014

“Dispõe de regulamentação da despesa pública sob o regime de adiantamento bem como sua aplicação e comprovação de sua utilização e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Os adiantamentos para a despesa pública prevista na Lei 023/2002 de 26 de junho de 2002, deverão ser solicitados, através de formulário próprio à Secretaria de Economia e Finanças com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo servidor público designado e Autorizado pelo Secretário de sua Pasta com as seguintes informações:

- I. Secretaria Requisitante
- II. Dotação Orçamentária a ser Onerada;
- III. Valor a ser utilizado pelo adiantamento;
- IV. Para qual a finalidade.

Artigo 2º - Os adiantamentos terão o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que dele poderá, a título de despesas miúdas e de pronto pagamento, ser gasto até R\$ 100,00 (cem reais), despesas específicas de sua finalidade.

Paragrafo Único – Os adiantamentos em caráter a suprir grande massa, como jogos regionais e ou estaduais, que neles dão cobertura a muitas pessoas terão seu limite até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), obedecendo à mesma regra.

Artigo 3º - Os adiantamentos serão efetuados e movimentados em moeda corrente e em numerário.

Artigo 4º - O prazo de vigência do adiantamento é o estipulado na Lei Municipal

n.º 023/2.002.

Artigo 5º - No caso de exceder o prazo para a prestação de contas do adiantamento recebido, o servidor tomador e seu Secretário autorizador serão responsabilizados na formadas sanções administrativas e ou determinadas pelo jurídico.

Artigo 6º - Não se fará adiantamento:

- I. Ao servidor em alcance;
- II. Ao servidor que não esteja em efetivo exercício;
- III. Ao servidor respondendo a inquérito administrativo;
- IV. Ao servidor em férias ou afastado;
- V. Ao servidor com adiantamento a comprovar.

Artigo 7º - O adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

Artigo 8º - É vedada a utilização do adiantamento para aquisição de materiais permanentes, bem como para pagamento de prestadores de serviços autônomos.

Artigo 9º - Poderão ser adquirido no regime de adiantamento:

- I - Materiais de Consumo;
- II - Serviços de Terceiros;
- III - Transporte em Geral;
- IV - Judiciais e Emolumentos;
- V - Custeio de viagens e Estadias de comprovado interesse na Administração;
- VI - Publicações urgentes, de caráter indispensável, correspondências;
- VII - Com atendimento Social às pessoas carentes, para uso ou consumo imediato;
- VIII - Artigos Farmacêuticos ou laboratoriais em quantidade restrita de uso imediato;
- IX - Combustíveis e lubrificantes;
- X - Representações desportivas fora do município;
- XI - Representações Oficiais;
- XII - Despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único – Considere-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquela cujo valor não ultrapasse a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 10º - Os Documentos comprobatórios deverão ser originais, sem rasuras, alterações ou emendas, que prejudiquem a sua legitimidade ou clareza. Colados em folhas A4 com as respectivas justificativas em ordem cronológica e os documentos quitados.

Paragrafo Único – Não poderá realizar despesas cujo valor atinja o valor para procedimento Licitatório, não será admitido o fracionamento de despesas com intuito de fuga de certame legal, salvo, casos de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas todas as suas normas.

Artigo 11º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas as quais foi autorizado sob pena de responsabilização do servidor.



Artigo 12º - O saldo do adiantamento remanescente não utilizado deverá ser devolvido em conta específica da Prefeitura de Angatuba e no encerramento do exercício todos os adiantamentos deverão retornar e prestar contas.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/09/2014.

Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 121/2014
De 24/09/2014

“Declara imóvel de interesse social, para fins de desapropriação, visando a construção de casas populares e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, visando a construção de casas populares pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel localizado no bairro dos Coqueiros, município e comarca de Angatuba, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda
Local: Bairro dos Coqueiros
Município: Angatuba
Comarca: Angatuba
UF: São Paulo
Área a ser desapropriada: 48.866,75 m²

Inicia-se a descrição da área no marco 4 – B (quatro B) confrontando com a Estrada Estadual, em várias deflexões, numa distância de 84,84 (oitenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros); marco 4 – C (quatro C), segue confrontando com a Estrada Estadual, com várias deflexões, numa distância de 90,50 (noventa metros e cinquenta centímetros); marco 4 – D (quatro D), passa a confrontar com Octávio Araújo Franco, no rumo 59°30'00" SE, numa distância de 253,00 (duzentos e cinquenta e três) metros; marco 22 – A (vinte e dois A) passa a confrontar com Lázaro Lopes Machado, no rumo 20°06'10" SW, numa distância de 30,00 (trinta) metros; marco 1(um), segue com o mesmo confrontante, em várias deflexões, no quadrante SE, numa distância de 63,18 (sessenta e três metros e dezoito centímetros); marco 2 (dois), passa a fazer divisa com o Córrego Catanduva, em várias deflexões e confrontando com Irineu Lopes Machado, numa distância de 101,00 (cento e um) metros; marco 2 – A (dois A), segue com a mesma divisa em várias deflexões, numa distância de 167,04 (cento e sessenta e sete metros e quatro centímetros); marco 2 – B (dois B) passa a confrontar com Octávio Araújo Franco, no rumo 57°00'00" B NW, numa distância de 235,60 (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta centímetros), atingindo assim o marco inicial (4 – B), encerrando a presente descrição. Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob nº 636010017957-0; na Receita Federal sob nº 2.382.402-6; matriculado sob o nº 7.606 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 24/09/2014

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO 122/2014
De 24/09/2014

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado ANTONIO FERREIRA FOGAÇA FILHO, localizado na Rua Esther Fratis de Meira, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, na forma e condições que especifica”.

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, com fundamento na Lei Municipal nº 011, de 09 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea “f” da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio do Decreto nº 088/2014; e

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0958/2013.

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 0958/2013, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado “ANTONIO FERREIRA FOGAÇA FILHO”, localizado na Rua Esther Fratis de Meira s/n - Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, em Macrozona Urbana em Zona Especial de Interesse Social, com área de 13.640,71 m², objeto da Matrícula 11.405 no Cartório do Registro de Imóveis de Angatuba.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 40 (quarenta) lotes,



com metragens individuais mínimas de 119,94 m² (cento e dezenove metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), composto por 04 quadras que correspondem a 84,76 e sistema viário que corresponde a 15,24 % da área total.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 24/09/2014

Natália Favali Rodrigues
 Chefe de Gabinete

LEIS
SETEMBRO DE 2014

LEI Nº 096/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA - Plano Plurianual de Governo do Município Angatuba, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o que estabelece o Artigo 3º da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de Julho de 2013;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado alteração do Plano Plurianual do Município de Angatuba, para o período 2014/2017, constituído pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º) As demais cláusulas da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de julho de 2013 permanecem inalteradas.

Artigo 3º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de setembro de 2014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 097/2014

“Dispõe sobre alterações das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ UNICO - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações



de créditos.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ UNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida públicas, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2014 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ ÚNICO - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais se houver, em audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO - Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às entidades privadas e sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerá de lei específica, devendo ser observado ainda ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação específica da área de atuação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar registrada no Conselho



Municipal de Assistência Social, apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, a que se refere este artigo, concedidos nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64, independe da formalização de convênio, contrato, acordo, ajustes e congêneres.

ARTIGO 17 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ ÚNICO – A câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em Lei, Convênios, acordos, ajuste ou congêneres.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

ARTIGO 22 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 25 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 098/2014

“Institui no município de Angatuba a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída no Município de Angatuba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, o custo dos serviços de iluminação pública, mediante ligação regular de energia feita por pessoa natural ou jurídica e para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, com valor pré-definido, localizados no território urbano e rural, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município.

Parágrafo Único - A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados nas áreas urbanas, rurais e de expansão urbana do município.

Art. 4º. O valor da CIP para os imóveis edificados ou não, e cadastrados junto à concessionária e junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura do Município de Angatuba, envolvendo os de classe residencial, industrial, comercial, unidades agrícolas complexas, serviços públicos e consumo da própria concessionária, tanto na zona urbana quanto na zona rural, no perímetro do município de Angatuba, será o definido na seguinte tabela:

Categoria	Valor R\$
Residencial Urbano e Rural de 51 até 1400 kwh	5,00
Residencial Urbano e Rural acima 1400 kwh	10,00
Industrial Urbano e Rural independente do consumo	30,00
Comercial Urbano e Rural independente do consumo	10,00
Rural Urbano e Rural independente do consumo	15,00
Serviço Público e Consumo da Concessionária (Elektro)	30,00
Terrenos não edificados	10,00

I - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

II - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbana e rural, com consumo mensal de até 50 kWh.

III - O valor da CIP será atualizado pelo mesmo índice de correção da tarifa de iluminação pública categoria B4b autorizado pelo poder concedente para a concessionária de energia elétrica.

Art. 5º. Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, a CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ 1º. Fica o Município de Angatuba, autorizado a celebrar convenio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica na forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato mencionado no §1º deverá, obrigatoriamente, prever repasse e data do repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º. Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die, e conseqüente correção monetária.

§ 4º. Os valores de CIP não recebidos pela empresa concessionária de energia



elétrica serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na dívida ativa do município.

Artigo 6º. Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a CIP será lançada para pagamento juntamente com o IPTU ou através de cobrança específica.

§ 1º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste Artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças. Parágrafo único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 030/13, de 30/09/2013, e a cobrança da CIP iniciará a partir da assinatura do contrato de transferência dos ativos da iluminação pública, ou seja, a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de setembro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 099/2014

“Altera os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, inciso I do art.12 e caput do art. 16 e revoga o artigo 6.º da Lei Municipal n.º 033/2008 que dispõe sobre a instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no município de Angatuba dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 4.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores será necessária a obtenção de Alvará de Construção, para os casos de instalação de novas torres e complementos, ou, independentemente do material construtivo utilizado, a obtenção de Alvará de Autorização de Instalação, nos casos de torres já existentes, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos”

“Parágrafo Único: A obtenção do Alvará de Construção ou Alvará de Autorização de Instalação a que se refere o caput deste artigo, não dará direito à operadora de colocar o sistema transmissor em funcionamento”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008.

Art. 3º Os caput do artigo 7.º e o § 5º do mesmo artigo da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Os sistemas transmissores somente poderão entrar em funcionamento após obtenção do Alvará Sanitário, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, o qual deverá ser renovado anualmente.”

“§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá acompanhar as medições e indicar pontos que devam ser medidos.”

Art. 4º. O artigo 8.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei somente será permitida dentro de imóvel, observada a distância horizontal mínima de 10% (dez por cento) da altura total da torre incluindo pára-raios, nunca inferior a 03 (três) metros entre as instalações do sistema transmissor, e seus complementos, e suas divisas e limites.”

“§ 1º - As instalações pré-existentes de sistemas transmissores não estarão sujeitas ao caput deste artigo, desde que anteriormente autorizadas.”

“§ 2º - As instalações de novas torres e complementos deverão atender

o disposto em outras legislações existentes no município, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Angatuba – Lei Complementar n.º 001/2006.”

“§ 3º - As instalações de novas torres e complementos deverão respeitar a metragem de 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) do lote mínimo.”

Art. 5º. O artigo 9.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º. Deverá ser mantida, no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da antena e da torre de sustentação, com as seguintes informações: nome da operadora, com seu endereço e telefone, nome do responsável técnico, os números do Alvará de Construção ou Autorização de Instalação e do Alvará Sanitário.”

Art. 6º. O inciso I do artigo 12 da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

I. Instalar o sistema sem o Alvará de Construção ou de Autorização de Instalação;”

Art. 7º. O caput do artigo 16 da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá determinar a realização, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos em lei, adotará o seguinte procedimento”

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de setembro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS SETEMBRO/2014

Nº 140 REFERENTE: PROCESSO nº 095/2014

MOD.: Dispensa nº 018/2014

CONTRATADO: Odair José de Meira ME

OBJETO: Serviços de transporte de Angatuba no Distrito do Bom Retiro da Esperança à Escola de Educação Especial “Dr. Armando de Paula Assis” - APAE de Itapetininga.

VALOR: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado

DATA DA ABERTURA: 05/09/2014

DATA DO ENCERRAMENTO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura

Nº 141 REFERENTE: PROCESSO nº 093/2014

MOD.: Tomada de Preços nº 015/2014

CONTRATADO: CONSTRUTORA MECA LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços de construção de 125 Unidades Sanitárias Individuais (USI) no Bairro Guareí Velho, neste município de Angatuba

VALOR: R\$ 542.278,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 08/09/2014



DATA DO ENCERRAMENTO: 08 (oito) meses a partir da Ordem de Serviços

Nº 142 REFERENTE: PROCESSO nº 097/2014
 MOD.: Inexigibilidade nº 007/2014
 CONTRATADO: JV 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME
 OBJETO: APRESENTAÇÃO artísticas da Banda musical “Jonas Vilar e Banda”
 VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
 DATA DA ABERTURA: 16/09/2014
 DATA DO ENCERRAMENTO: 01/11/2014

Nº 143 REFERENTE: PROCESSO nº 092/2014
 MOD.: Pregão Pressencial nº 027/2014
 CONTRATADO: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME
 OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
 VALOR: R\$ 1.003.200,00 (Um milhão e três mil e duzentos reais)
 DATA DA ABERTURA: 16/09/2014
 DATA DO ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses, contados a partir da data Ordem de Serviços

Nº 144 REFERENTE: PROCESSO nº 098/2014
 MOD.: Contratação Direta
 CONTRATADO: BANDA ANJOS DE JUDÁ LTDA ME
 OBJETO: APRESENTAÇÃO artísticas e musical
 VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
 DATA DA ABERTURA: 16/09/2014
 DATA DO ENCERRAMENTO: 15/11/2014

Nº 145 REFERENTE: PROCESSO nº 096/2014
 MOD.: Tomada de Preços nº 016/2014
 CONTRATADO: COMERCIAL PRADELA LTDA
 OBJETO: Execução de serviços de instalação de Sistema de proteção de Descargas Atmosféricas, neste município de Angatuba
 VALOR: R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais)
 DATA DA ABERTURA: 26/09/2014
 DATA DO ENCERRAMENTO: 01 (um) mês a partir da Ordem de Serviços

Angatuba, 30 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
 Secretária Municipal de Administração

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS SETEMBRO/2014

CONTRATO Nº 087/2008 PROCESSO Nº 071/2008
 MODALIDADE: Dispensa nº 005/2008
 CONTRATADO: Nelson Evis de Oliveira
 OBJETO: Locação de 02 barracões com 526,00 m² e 386,61 m² respectivamente e uma guarita com 7,37 m², localizado na Rua: Brasil, destinado a instalação da empresa “Ocasional Indústria e Comércio Ltda EPP”
 ADITAMENTO: Aditamento de valor para R\$ 2.710,62 mensais e aditamento de prazo em mais 12 (doze) meses
 DATA: 05/09 /2014

CONTRATO Nº 093/2013 PROCESSO Nº 050/2013
 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2013
 CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA
 OBJETO: Serviços de implantação de Infra Estrutura Urbana com construção de guias, sarjetas, calçadas pavimentação e sinalização viária
 ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 03 (três) meses.
 DATA: 08/09/2014

CONTRATO Nº 091/2013 PROCESSO Nº 031/2013
 MODALIDADE: Concorrência nº 001/2013
 CONTRATADO: Materiais para Construção Silva & Moura Ltda.- EPP
 OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma Creche
 ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 06 (seis) meses.
 DATA: 09/09/2014

CONTRATO Nº 157/2011 PROCESSO Nº 081/2011
 MODALIDADE: Pregão Pressencial nº 032/2011
 CONTRATADO: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: Conversão de dados, implantação, treinamento e cessão de direito de uso por manutenção de solução integrada de informática
 ADITAMENTO: De prazo em mais 12 (doze) meses e de valor em mais 5,7869 % correspondente a um reajuste contratual anual
 DATA: 19/09/2014

Angatuba, 30 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
 Secretária Municipal de Administração



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2014

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	56.460.039,16		62.375.941,06	
Despesas Totais com Pessoal	814.664,13	1,44%	858.465,64	1,38%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			3.555.428,64	5,70%
Limite Legal (art. 20)	3.387.602,35	6,00	3.742.556,46	6,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

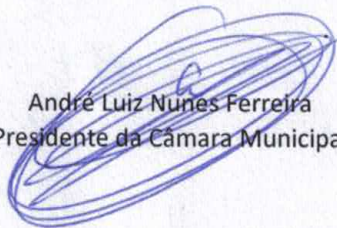
--

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Angatuba, 31 de agosto de 2014


 André Luiz Nunes Ferreira
 Presidente da Câmara Municipal

Laudelino de Camargo Junior
 Contabilista CRC-Nº 127026/O-2

Getúlio Donizeti Corrêa
 Responsável pelo Controle Interno



Prefeitura de Angatuba

“ Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli “

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP
Tel. (15) 3255-9500



PORTARIA Nº. 475/2014

De 22/09/2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º. Do artigo 96 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, vem através deste, **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados e identificados para compor a equipe de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**:

NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO	ATO DESIGNATÓRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
João Luiz Liberato	065.422.278-90	Sup. Completo	Coordenador	Credencial nº 003/06	40H
Henrique José Alciati	021.516.128-99	Sup. Completo	Engenheiro Civil	Credencial nº 004/06	02H
Taciane de Fatima Ap. Cyrineu	369.651.748-89	Sup. Completo	Enfermeiro	Credencial nº 003/14	10H
Raquel Cristina Machado	182.201.548-02	Sup. Incompleto	Fiscal Sanitário	Credencial nº 001/14	20H
Danilo Renato de Souza Ribeiro	330.859.268-10	Ensino Médio	Oficial Administrativo	Credencial nº 002/14	40H
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 22/09/2014.

NATALIA FAVALI RODRIGUES

Chefe de Gabinete



RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ANGATUBA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO:

2014

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	832.561,29
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	338.482,03
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.248.097,42
Imposto de Renda Retido na Fonte	217.201,74
Dívida Ativa de Impostos	306.470,12
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	62.236,36
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00
Fundo de Participação dos Municípios	9.507.908,20
Imposto Territorial Rural	130.446,96
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	67.855,46
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	15.645.542,98
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.712.643,77
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	116.875,70
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	30.186.322,03
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	2.601.906,42
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	41.083,39
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	9.477.580,07
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	36.406,26
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	12.156.976,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	42.343.298,17

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	4.537.872,55
12.361 - Ensino Fundamental	0,00
12.365 - Educação Infantil	2.927.785,62
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00
(=) Total da Despesa do Ensino	7.465.658,17
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	2.274.291,19
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	5.191.366,98
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	11.812.445,87
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	4.031.024,00
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	12.972.788,85
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	42,98%
FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	100,00%
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	71,48%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	3.098.018,50

Rosângela Maria Silva Cafundó
Secretário(a) da Educação

Carlos Augusto R. M. Turelli
Prefeito(a) Municipal

Nayra Maria Miranda
Contador(a)